



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 1 844 ,DE 25 DE OUTUBRO DE 1 983

Dispõe sobre concessão de benefícios
fiscais para o exercício de 1 983 e
dá outras providências.---.---.---.---

LEONEL DAMO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das a-
tribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, em sessão de
03 de outubro de 1 983, aprovou e ele promulga a seguinte L E I :

CAPÍTULO I

NORMAS GERAIS

Artigo 1º - Esta lei dispõe sobre a concessão de reduções
e isenções de impostos e taxas municipais.

Artigo 2º - As reduções e isenções serão sempre concedidas
por prazo certo, que não poderá ultrapassar um exercício fiscal.

Artigo 3º - As reduções e isenções estão condicionadas em
cada caso, a reconhecimento por ato do Prefeito, sempre a requerimen-
to do interessado, que faça prova do cumprimento dos requisitos previs-
tos nesta lei.

§ Único - O requerimento do benefício fiscal pretendido /
suspende a exigibilidade do crédito tributário até a decisão definiti-
va do Prefeito Municipal.

Artigo 4º - A qualquer tempo poderá o Prefeito Municipal '
cancelar de ofício o despacho concessivo do benefício se for verifica-
do que o beneficiário não satisfazia as condições iniciais ou deixar '
de satisfazê-las, não cumprindo os requisitos da Lei.

CAPÍTULO II

- segue fls. 2 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 1 844, DE 25 DE OUTUBRO DE 1 983 -Fls. 2 -

DAS ISENÇÕES DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA E DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.

Artigo 5º - São isentos do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana:

- I - Os imóveis cedidos gratuitamente para uso da União, do Estado ou do Município;
- II - Os imóveis de propriedade ou cedidos gratuitamente a Sociedades Cívis sem fins lucrativos, Associações Religiosas, Culturais, Esportivas, beneficentes ou de classe desde que utilizados exclusivamente para atender as suas finalidades;
- III - O imóvel de propriedade de ex-integrante da Força Expedicionária Brasileira ou de participante ativo da Revolução Constitucionalista de 1932 desde que lhe sirva exclusivamente para residência.

Artigo 6º - Ficarão isentos do pagamento de Imposto sobre Prestação de Serviços de Qualquer Natureza (I.S.S.), desde que não esteja em débito com o Poder Público Municipal, as seguintes entidades:

- I - Os estabelecimentos de ensino de qualquer natureza, / exceto os de Auto-Escolas, que colocarem gratuitamente à disposição da Prefeitura Municipal, e esta aceitar, no mínimo 5% (cinco por cento) da capacidade máxima de suas matrículas;
- II - Os estabelecimentos hospitalares instalados no Município, que colocarem gratuitamente à disposição da Prefeitura Municipal, e esta aceitar, no mínimo 3% (três por cento) da capacidade máxima de leitos-dias existentes.

CAPÍTULO III

- segue fls. 3 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 1 844 ,DE 25 DE OUTUBRO DE 1 983 -Fls. 3 -

DAS ISENÇÕES DAS TAXAS DECORRENTES DO EXERCÍCIO DO PODER
DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA.

Artigo 7º - São isentas das taxas de que trata este capítulo:

- I - As sociedades sem fins lucrativos, associações religiosas, culturais, esportivas, beneficentes ou de classe;
- II - As instituições de educação e de assistência social , às quais se aplica a imunidade relativa a impostos, / desde que comprovem a situação de imunidade.

Artigo 8º - É isenta da taxa de publicidade, cujo respectivo fato gerador é definido no artigo 88 da Lei Municipal nº 1 708 , de 30 de dezembro de 1980, a locação ou autorização a título oneroso, de espaços situados em praças esportivas oficiais do Município.

§ Único - Para fazer jus à isenção a que alude o "caput" o contribuinte deverá formalizar requerimento instruído com o documento comprobatório da locação ou da autorização respectiva.

Artigo 9º - São isentos da taxa de expediente pedidos de isenção de tributos protocolados na Prefeitura nos termos desta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 10 - Ficam remitidos os débitos relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza provenientes de serviços de impressão gráfica em geral, com ou sem fornecimento de material, seja / este adquirido de terceiros ou fornecido pelo próprio encomendante, / não destinados à comercialização ou industrialização, prestados até / 16 de outubro de 1981, inclusive.

§ Único - A remissão não se estende ao acabamento e à composição gráfica em geral, por qualquer meio e em todas as suas fases,

- segue fls. 4 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 1 844 ,DE 25 DE OUTUBRO DE 1 983.

-Fls. 4 -

incluindo os serviços de clichêria, zincografia, litografia, fotolito-
grafia e outras matrizes de impressão.

Artigo 11 - É vedada, em qualquer caso, a restituição de
importância recolhida pela prestação de serviços provenientes de impres-
são gráfica, de que trata o artigo anterior.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1 983.

Prefeitura do Município de Mauá, em 25 de outubro de 1983.

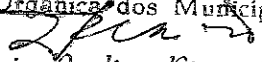

DR. LEONEL DAMO

Prefeito


ANDRÉ AVELINO COELHO
Secretário de Assuntos Jurídicos


ANTONIO CARLOS PERREIRA
Secretário de Finanças

Registrada na Secretaria e publicada por edital afixa-
do no local de costume e Arquivada no Cartório do
Registro Civil e Anexos da Comarca de Mauá, nos
termos da Lei Orgânica dos Municípios.


Antonio Paulino Pinto Nazário
Secretário Executivo